



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0824/2014, de 13 de junho de 2014

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 4 de maio de 2001, Instrução Normativa STN n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 4572 – “*Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação*”, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, para fins de reserva de vagas no curso de Tecnólogo em Gestão Pública para servidores públicos federais da UFERSA, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, independente de transcrição, conforme consta no processo n.º 23091.004329/2012-15. Esta descentralização obedece à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364. 2109.4572.0024

PTRES: 061072

Fonte: 0112000000

Elemento de Despesa – Especificação	Nota de Crédito		Valor R\$
	N.º	Data	
33.90.00.00 – Outras despesas correntes	2014NC000006	13/06/2014	117.677,84
Total			R\$ 117.677,84

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto n.º 6.046, de 22/02/2007. O recurso financeiro será repassado, mediante liberações financeiras encaminhadas a UFERSA pelo Tesouro Nacional, até o final do atual exercício.

Parágrafo Único – o saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Art. 3º É facultado à UFRSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo Único – A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFRSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art. 4º A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por este ato deverá integrar as contas anuais da UFRN a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Este ato entra em vigor a partir desta data.


José de Arimatea de Matos
Reitor

MATÉRIA PUBLICADA
D.O.U. Nº 115
Data: 18 / 06 / 14
Seção: 1 Pág: 16

Publique-se, afixando-se no
Mural dos Atos Oficiais

13 / 06 / 14


Márcia de Jesus Xavier
Chefe de Gabinete